



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.JRPC-256/2014
PROCESSO TC/MS : TC/22465/2012
PROTOCOLO : 1271875
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL : JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 24/2012
RELATOR : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO
DO INSTRUMENTO E DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO –
REGULARIDADE**

São regulares os procedimentos de formalização do instrumento contratual e de execução da contratação, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de maio de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do instrumento contratual e de execução do Contrato Administrativo n. 24/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina e a empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 13 de maio de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o contrato acima identificado, havendo sido o conteúdo apreciado pelos técnicos da 1ª Inspeção de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 17519/2013 (peça n. 36), entenderam como merecedoras de receber a chancela de aprovação às fases relativas ao procedimento licitatório, à formalização do instrumento contratual e à execução do objeto do contrato.

Relativamente à matéria processada, constato que os *procedimentos preliminares* do Contrato analisado decorreram da Adesão da Prefeitura Municipal de Nova Andradina à Ata de Registro de Preços n. 67/2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-3325/2014 (peça n. 37) opinando nestes termos:

“I – pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso, II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II – pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;”.

É o Relatório.

VOTO

Dos autos comprovo que as etapas da contratação, envolvendo a formalização do instrumento contratual e os atos de execução do objeto do contrato, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e consequentemente da legalidade dos procedimentos.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspeção Competente e pela autoridade do Ministério Público de Contas e voto no seguinte termo: declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução do objeto do Contrato n. 24/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina e a empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, II, e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comunicar o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, nos termos do art. 99 do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do instrumento contratual e de execução do Contrato Administrativo n. 24/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina e a empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda..

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente Procurador de Contas

Campo Grande, 13 de maio de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator